

PROCESSOS ON-LINE N.º 4779/19
4785/19

PROCOLOS N.º 16.112.374-9
16.112.386-2

PARECER CEE/CEIF N.º 16/22

APROVADO EM 22/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM DA
ALEGRIA

MUNICÍPIO: BALSANOVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação
Básica e da renovação de autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

*EMENTA: Renovação do credenciamento para a oferta da Educação
Básica e renovação da autorização. Parecer favorável. Os prazos
estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à
mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das
exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º
02/14, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, município de Balsa Nova, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

PROCESSO ON-LINE N.º 4779/19 e N.º 4785/19

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no Capítulo II e Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e renovação da autorização da Educação Infantil e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

Justificativa para o atraso: conforme declaração apresentada pela Instituição, o processo não foi enviado devido à falta e atualização de documentos como laudos e pareceres.

Biblioteca: Não há biblioteca. Os livros estão distribuídos nos armários e na estante do cantinho da leitura das salas de aula. Acessibilidade (Lei nº 13.146/15): No momento há ausência total de acessibilidade, porém já foi solicitado junto à Secretaria de Educação as devidas adequações, conforme documentos anexados ao processo: Ofício 11/2020 de 28/10/2020 e Memorando 254/2021 de 30/06/2021.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não preenche todas as condições previstas nas normas. Dessa forma o prazo para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e para renovação do funcionamento da Educação Infantil serão inferiores ao estabelecido na Deliberação n.º 03/13 – CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N.º 4779/19 e N.º 4785/19

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – ANOS INICIAIS
CMEI Jardim da Alegria	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 7 anos De 01/01/20 a 31/12/26	Prazo: 4 anos De 01/01/20 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/13 e n.º 02/14, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial à infraestrutura e às normas de acessibilidade e a biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

PROCESSO ON-LINE N.º 4779/19 e N.º 4785/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF